

2 — Os relatórios de progresso científico, a submeter anualmente no sítio da FCT na internet devem descrever de forma breve os trabalhos executados, os resultados obtidos e os desvios ao programa de trabalhos proposto ou ao orçamento aprovado.

3 — O relatório final da actividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes do projecto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por indicação de URL se estiverem publicados electronicamente com disponibilização pública, ou em servidor web sob responsabilidade do projecto ou por transferência de ficheiros em formato pdf para servidores da FCT. A FCT pode limitar o volume e tipo de documentos que pode receber por upload sendo da responsabilidade do/a IR escolher os mais significativos e disponibilizar os restantes através de um sítio web se ultrapassar esse limite.

4 — Os relatórios científicos de progresso e final devem ser submetidos no sítio da FCT na internet 30 dias consecutivos após a conclusão das actividades de cada ano do projecto, e a conclusão do projecto, respectivamente.

5 — O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo do projecto e disponibilizado electronicamente no sítio da FCT na internet, deve ser validado pelo/a IR no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

6 — Os relatórios referidos nos números anteriores podem ser apreciados por comissões de acompanhamento constituídas por área científica, que podem recomendar a suspensão ou o cancelamento do financiamento.

#### Artigo 21.º

##### Verificações de gestão

1 — Os projectos são objecto de verificações de gestão efectuadas pela FCT, ou por entidades por ela designadas e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com os normativos aplicáveis.

2 — As entidades beneficiárias são obrigadas a manter um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com o projecto em consonância com as normas contabilísticas em vigor.

3 — Sobre os originais dos documentos de despesa e receitas deve ser aposto um carimbo com as características a transmitir pela FCT.

4 — O dossier do projecto deve ser constituído nomeadamente pelos seguintes elementos:

- Formulário de candidatura e respectivos anexos, incluindo a Declaração de Compromisso referida no n.º 4 do artigo 5.º;
- Comunicação da decisão de aprovação;
- Reformulação dos dados de candidatura para atender a recomendações do painel de avaliação;
- Termo de aceitação;
- Pedido de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
- Documento comprovativo da posição relativa ao IVA;
- Listagens discriminativas de despesa e originais dos documentos comprovativos de despesa;
- Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;
- Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável.
- Documentação relativa a auditorias realizadas ao projecto.

5 — O processo técnico-financeiro deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.

6 — Após a conclusão do projecto, o respectivo dossier deve ser arquivado:

- pelo período mínimo de 10 anos a contar da última decisão de financiamento concedido ao projecto ao abrigo do presente Regulamento;
- para os projectos co-financiados pelo FEDER além do cumprimento do prazo de 10 anos a contar da última decisão de financiamento concedida ao projecto, deverá ainda ser observado o prazo de 3 anos após encerramento do Programa Operacional Factores de Competitividade.

#### Artigo 22.º

##### Informação e publicidade

As instituições beneficiárias devem respeitar as normas relativas a informação e publicidade, nos termos transmitidos pela FCT, em todos os trabalhos decorrentes do projecto e em todos os equipamentos adquiridos.

#### Artigo 23.º

##### Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa no presente Regulamento de Acesso a Financiamento de Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e no Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, para projectos co-financiados, aplicam-se as disposições constantes dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis.

#### Artigo 24.º

##### Data da entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se aos concursos que venham a ser abertos a partir de 2 de Agosto de 2010.

203659843

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

#### Aviso n.º 17843/2010

1 — Nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 15285/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 02 de Agosto, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Para o efeito, deverá utilizar-se o Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível na página electrónica da CP-MC, IP ([www.cinemateca.pt](http://www.cinemateca.pt) «notícias»).

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos a excluir e respectivos fundamentos de exclusão se encontram disponíveis para consulta nas instalações da CP-MC, na Rua Barata Salgueiro n.º 39, em Lisboa, e na respectiva página electrónica ([www.cinemateca.pt](http://www.cinemateca.pt) «notícias»).

1 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria João Seixas*.

203659105

#### Aviso n.º 17844/2010

Na sequência da aprovação e conseqüente recrutamento no âmbito de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 21048/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, IP, nos termos das disposições constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria de Jesus Salvador Lopes, para a carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

01 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria João Seixas*.

203659073

## Inspecção-Geral das Actividades Culturais

#### Aviso n.º 17845/2010

**Abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, do Ministério da Cultura, da carreira unicolorial de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Concurso IGAC 3/2010 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 26 de Agosto de 2010, do Inspector-